

Paulo Reyes

U M HABITAR MENOR

pós- | I

RESUMO

Este artigo problematiza o habitar a cidade a partir de sua dimensão projetual, utilizando como abordagem teórica a noção de “menor” proposta por Gilles Deleuze e Félix Guattari. Para eles, “menor” se relaciona a noções minoritárias como resistência a lógicas maiores – macropolíticas e metanarrativas que constituem os campos disciplinares – e funcionam como uma potência no âmbito do micropolítico ao produzir uma espécie de ruído em uma lógica maior. Neste artigo, essa noção conceitual é deslocada para o campo da arquitetura para pensar o projeto na sua dimensão do saber-fazer a cidade. O texto é construído entre um saber-fazer oriundo do campo disciplinar da Arquitetura que produz um Habitar Maior totalmente concatenado com um sistema socioeconômico e jurídico de direito à terra, e um outro saber-fazer não institucional, informal, muitas vezes irregular, que cria um habitar menor fora dos preceitos da academia. O que se pretende, aqui, é produzir um olhar crítico aos processos de projeto do habitar, ou seja, ao colocar em foco o ato de projeto como eficiência de resolução de problemas espaciais, propomos introduzir um ruído nesse saber-fazer.

PALAVRAS-CHAVE

Projeto urbano. Menor. Habitar.



[HTTP://DX.DOI.ORG/10.11606/ISSN.2317-2762.POSFAU.2019.159015](http://dx.doi.org/10.11606/ISSN.2317-2762.POSFAU.2019.159015)

Pós, Rev. Programa Pós-Grad. Arquit. Urban. FAUUSP. São Paulo, v. 26, n. 49, e159015, 2019.

A MINOR INHABITING

ABSTRACT

This paper problematizes living the city from the design dimension, using as theoretical approach the notion of 'minor' as in Gilles Deleuze and Félix Guattari. For the authors, 'minor' is related to minority notions as a form of resistance to larger logics – macropolicy and metanarratives that constitute disciplinary fields – functioning as a micropolitical power to produce some sort of disruption to the Major Logic. In this paper, this conceptual notion is shifted to the field of Architecture to think the design in its dimension of know-how to produce the city. The text is built in between a know-how from the disciplinary field of Architecture that produces a Major Inhabiting fully coordinated with the socioeconomic and legal systems of land rights, and, other non-institutional, informal, often irregular, know-how that creates outside the precepts of the academy, a minor living. The intention here is to produce a critical look at the design processes of living. That is, by focusing on the design act as efficiency of solving space problems, we propose to introduce some noise in this know-how.

KEYWORDS

Urban design. Minor. Living.

UM LUGAR DE FALA

Este texto surge como um deslizamento para o campo da arquitetura e do urbanismo de um texto de Gilles Deleuze e Félix Guattari (2015) – *Kafka: por uma literatura menor*. Para eles, a noção de literatura menor está relacionada a noções minoritárias, como resistência a lógicas maiores – macropolíticas e metanarrativas que constituem os campos disciplinares –, e funcionam como uma potência no âmbito do micropolítico ao produzir uma espécie de ruído em uma literatura maior. A intenção, aqui, é produzir um deslocamento conceitual para pensar o que seria “uma literatura menor” no campo da arquitetura e do urbanismo.

Parte-se da premissa de que, se a boa *escrita* constrói uma literatura maior no âmbito da língua, também é possível pensar que o *projeto* como boa escrita produz um habitar maior na esfera da arquitetura e do urbanismo. É por dentro desse campo que este texto entra. Então, é a partir disso que se pensa o que, na arquitetura e no urbanismo, possa ser posto como uma “literatura menor”. Para tanto, foca-se no *projeto* do habitar como uma possibilidade de produzir um olhar mais estreito com o sentido dado à *escrita* em relação a uma literatura menor. O habitar desde sempre foi uma questão cara ao campo da arquitetura e do urbanismo – e, nesse caso específico, optamos por pensar o *habitar a cidade*. O que, na cidade, pode ser pensado como um *habitar menor*?

O desafio é pensar em que medida se anuncia um habitar menor dentro de um campo disciplinar que produz com excelência um habitar maior. Para a arquitetura, o habitar é a ação necessária para que, a partir dela, todo o resto se organize na cidade. Organiza-se espacialmente a proteção de um indivíduo para, em seguida, estabelecer a relação desse ser protegido em relação aos outros – um corpo que exige proteção e que, ao ser protegido, tem condições de ali permanecer como um ser sedentário. O habitar está diretamente ligado a essa necessidade de descanso protegido. Várias imagens já foram construídas nesse sentido, mas talvez Bachelard (2000) tenha imortalizado, em *A poética do espaço*, as diferentes formas de proteção – desde as gavetas, que dão abrigo às coisas, passando pelos ninhos, pelas conchas e nossas casas, como proteção essencial de um ser que se fixa, de um ser no mundo.

Sairemos de uma imagem do habitar enquanto objeto de proteção para pensar de maneira crítica a *ação de elaboração desse habitar*, ou seja, a dimensão do *saber-fazer*. Então o habitar, aqui, é posto menos como um objeto desejado e adquirido e mais naquilo que o transforma imediatamente numa escrita, o *projeto*. O projeto é o processo pelo qual o habitar se inscreve em uma pauta territorial. É através do *saber-fazer* do campo disciplinar da arquitetura que o projeto ganha relevo e potência de resolução em direção aos problemas socioespaciais.

Provocado por essa demanda e ao colocar a lente sobre o *projeto*, busca-se, neste texto, construir uma reflexão crítica sobre a potência do projeto como resolução dos problemas sociais que estão diretamente conectados às questões espaciais, que, nesse caso específico, olham para a escala do território da cidade, na sua esfera urbana – e, mais especificamente, sobre o habitar a cidade.

O texto é construído entre o saber-fazer oriundo do campo disciplinar da arquitetura, que produz um habitar maior totalmente concatenado com um sistema socioeconômico e jurídico de direito à terra, e outro saber-fazer não institucional, informal, muitas vezes irregular, que cria um habitar menor fora dos preceitos da academia. O que se pretende, aqui, é olhar de forma crítica aos processos de projeto do habitar. Assim, colocando em foco o *ato de projeto* como eficiência de resolução de problemas espaciais, propomos introduzir um ruído nesse saber-fazer.

UM HABITAR MAIOR

Habitamos as nossas cidades a partir de um processo de direito e de permissão econômica em relação àquilo que será nosso objeto-casulo, a casa. Compramos esse direito. Compramos um direito de habitar a cidade. De posse desse direito comprado, nos tornamos cidadãos de direito.

A cidade se compõe desses arranjos e acomodações expressos como direitos ao habitar pelo poder econômico. É por meio desse acordo que transformamos a cidade num arranjo coletivo de convivência com o outro como “igual”, estabelecendo de maneira formal e oficial uma espécie de escrita legal que é compartilhada coletivamente. A “igualdade” desse processo só se manifesta como premissa, pois, se a igualdade está vinculada a um tipo de direito que é comprado, já estamos desde sempre em um processo absurdamente desigual. Partimos de uma dívida que é social.

Esse processo de estruturação da cidade como parcelas adquiridas vai sendo construído conforme a demanda social e a disponibilidade de terras a distribuir. O terreno é disforme e assim também é sua ocupação. Parcelas da cidade são ocupadas por grupos sociais homogêneos, na pequena escala, e diferenciados entre si, na grande escala. De maneira disforme e desigual, tanto no âmbito social quanto no econômico e, acima de tudo, no espacial, a cidade se define. Enfim, habitamos a cidade.

Ao habitar a cidade, a construímos como uma escrita coletiva – uma grande narrativa que se constitui com suas diferenças, mas que, acima de tudo, se afirma como um direito adquirido e formalizado. Compramos lugares de acordo com nosso poder aquisitivo. A distribuição das diferenças sociais ao longo da cidade marca esses também diferentes territórios que se arranjam dentro dessa lógica formal de acesso à terra como um direito adquirido.

A essa escrita formal e oficial nomearemos de *habitar maior*, inspirados em Deleuze e Guattari (2015) no seu livro *Kafka: por uma literatura menor*. Para eles, a literatura maior é aquela instituída pelas normas gramaticais e repassada pelos processos formais e oficiais. Por analogia, um habitar maior é

aquele adquirido por processos formais e legítimos que ocorrem de maneira legal e oficial na esfera da lei na composição das cidades.

A arquitetura, como campo disciplinar, produz esse habitar maior por meio de um saber-fazer que é representado pelo projeto. O projeto produz cidade. Ele aparece como uma maneira de escrita que organiza e adequa cada parte individual em relação ao coletivo, nos seus processos de “desenho” da cidade. O cidadão de direito incluído pela lei não só compra o direito a habitar a cidade como também compra o projeto de seu novo habitar.

O projeto vem como a aposta de um viver melhor e se apresenta como um dos instrumentos legais que produzem as condições ideais desse novo habitar. É o projeto que abre as parcelas urbanas, que produz terrenos habitáveis, que cria condições para a implementação de infraestrutura – tudo preparado à espera do morador. *Tudo é projetado*, desde que se tenha a permissão da lei, e a posse da escritura é a autorização do acesso ao habitar.

“Uma literatura maior ou estabelecida segue um vetor que vai do conteúdo à expressão: dado um conteúdo, em uma dada forma, achar, descobrir, ou ver a forma de expressão que lhe convém. O que se concebe bem se enuncia”, afirmam Deleuze e Guattari (2015, p. 58). Essa parece ser a lógica da arquitetura como campo disciplinar que organiza a forma por meio dos processos projetivos para que algo se enuncie como expressão. O projeto organiza o espaço de forma legítima para, em seguida, receber os sujeitos que transformarão esses espaços em um novo habitar.

O projeto como escrita maior da cidade produz uma lógica formal que nos permite posicionar o habitar maior como aquele que surge a partir de bases legais, sendo reconhecido pelo sistema. O projeto em si não é um instrumento suficiente para que seja designado como produtor do habitar maior, mas é necessário para que a legitimidade da posse ocorra. Aqui estamos falando de diferentes escalas do habitar, desde a transformação da gleba em loteamentos ou condomínios até a ocupação desses lotes pela edificação.

É na esfera da *solução* ou da *resolução* dos problemas que o projeto se instala. O projeto entra em cena sempre com a perspectiva de achar uma solução para um problema posto. Não só como técnica de intervenção da realidade, mas o projeto se apresenta também como uma maneira de pensar. Estudiosos do projeto, como Lawson e Dorst (2009), e Cross (2010), consideram que há uma maneira específica de ver a realidade dada pela *expertise* do projeto.

Cross (2010, p. 2) acredita que as áreas disciplinares produzem métodos e procedimentos muito específicos de compreensão da realidade – para a ciência seriam os procedimentos de controle, como os experimentos e as análises; para as humanidades estariam as analogias, metáforas e avaliações; e, por fim, para as áreas de projeto seriam os procedimentos de modelagem, como formação de padrões e processos de sínteses.

O projeto transita nesse binômio “problema-solução”, com especial atenção à solução. Parece estar sempre capturado por uma “imagem-solução”. Nessa perspectiva, o problema é mero desencadeador do processo que resultará em uma solução eficiente. O problema é um estágio flexível que vai sendo

construído ao longo do processo de resolução. Partindo de um problema malposto e indo em direção a uma solução ideal, o projeto vai se modelando nessas idas e vindas, designando uma função, um destino preciso.

As modelagens servem como procedimentos que permitem um maior entendimento do problema, mas sempre visualizando a solução. Se essa maneira de operar produz espaço para criatividade, abre espaço também para se conformar com aquilo que já está dado como instituído. Na busca da certeza, o projeto se apoia em referenciais que o posicionam como instalado em uma ordem preestabelecida e instituída.

A ideia de uma solução perfeita produz uma espécie de cegamento no projetista para possíveis distorções de rota, reduzindo a possibilidade da existência de rotas alternativas que, ao produzirem variações, apresentem uma nova radicalidade. Dessa maneira, o projeto é visto como um instrumento que produz, com eficiência e sem margem para erros, um habitar maior.

No entanto, se é verdade que a cidade se organiza por essa escrita maior, é verdade também que nem tudo que se expressa na cidade é da ordem da formalidade adquirida. Algo escapa à formalidade da cidade como algo escapa à formalidade da língua. Sobre toda escrita formal há sempre uma rasura – aquilo que insiste em se apresentar, questionando a escrita formal como um *out of joint*, como uma espécie de desajuste. Temos sempre presente algo que não se deixa formalizar e que insiste na não formalização como ponto de resistência à ordem estabelecida.

Há outro tipo de organização espacial que se apresenta na cidade como experiência de um habitar que não espera a organização formal e oficial da lei. A vida urge, não há tempo de espera. A vida chega antes de qualquer formalização. Se o habitar maior, como nos explica Deleuze e Guattari (2015), segue um vetor que vai do conteúdo à expressão, no habitar menor a expressão chega antes de qualquer formalização. A vida chega antes da lei, subverte-a. Enveredemos por reconhecer na cidade esse habitar. Ocupemo-nos agora sobre esse tipo de rasura que um habitar menor faz sobre a lógica de um habitar maior.

UMA RASURA NO HABITAR MAIOR

Ao pensar o que, no sistema do habitar maior, produz uma rasura como algo que denuncia uma falência do modelo construído por uma lógica maior, me vêm as questões postas por Deleuze e Guattari (2015, p. 40): *“Quantas pessoas hoje vivem em uma língua que não é a sua? Ou então não conhecem mesmo mais a sua, ou não ainda, e conhecem mal a língua maior de que são forçados a se servir? Problema das minorias”*.

Eles afirmam que devemos arrancar da nossa própria língua uma literatura menor. É certamente de dentro de uma língua maior que uma língua menor se anuncia. Não esqueçamos que uma língua menor nunca é externa a um processo instituído, mas, acima de tudo, ela se apresenta no tensionamento interno da própria língua. Nessa perspectiva, não há uma separação entre excluído e incluído, como esferas em paralelo, mas ambos se retroalimentam num tensionamento constante em um único processo, produzindo um incluído e um excluído-incluído.

Ao contrário de uma literatura maior, que é resultado de normas gramaticais, formais e oficiais, uma literatura menor “*não é a de uma língua menor, mas antes a que uma minoria faz em uma língua maior*”, nos explicam Deleuze e Guattari (2015, p. 35). Então, por analogia, um habitar menor não é aquele que apresenta uma arquitetura de menor valor, mas, sobretudo, é aquilo que uma minoria faz numa arquitetura maior por meio de um habitar menor. Também devemos pensar o que, dentro do próprio habitar maior, se estabelece como um habitar menor.

Portanto, se o habitar maior é tudo aquilo que está em conformidade com a lei e com seus pressupostos jurídicos e fundamentalmente econômicos, um habitar menor é tudo aquilo que vaza e escapa a esses processos de jurisdição. O habitar menor não está por fora de um habitar maior. Pelo contrário, demonstra, por dentro de um habitar maior, quando e como está sempre excluído e, desde sempre, incluído como o excluído. Ou seja, habita sempre por dentro de maneira incluída com sua marca de exclusão.

Para esse sujeito excluído-incluído, a vida urge e a necessidade de proteção não espera a lei. O sujeito que está na margem da formalidade não tem tempo de espera. O corpo exige proteção. Ao contrário do totalmente incluído, que tem direito à espera e paga por esta de forma confortável, o excluído-incluído não tem esse direito de espera. Tem urgência. Para ele, a lei não é uma proteção.

O sujeito nunca se apresenta isolado nessa situação, mas grande parcela do meio social vive nessas condições. Há uma demanda social em relação à produção de um habitar que não tem condições de entrar pela lógica formal do mercado. O excessivo valor da terra força as camadas sociais mais pobres a buscarem na cidade sítios em condições alternativas de urbanização e que, na maioria das vezes, não apresentam condições mínimas de um habitar digno. Esse corpo que exige proteção busca nas áreas não habitáveis (legalmente) um lugar para se instalar, produzindo novos assentamentos.

Os assentamentos informais são considerados irregulares pela lei, porque se instalam em sítios impróprios para a construção, devido, principalmente, a características geomorfológicas do local e à ausência do termo de posse da terra. Em geral, são encostas de morro ou beira de arroios, que podem gerar desmoronamentos e inundações, respectivamente. A lei maior parece protegê-los, mas de fato não apresenta alternativa de inclusão, só exclui. Mesmo considerados impróprios para um habitar, esses assentamentos se estruturam de qualquer jeito, na pressa, por fora da Lei Maior e tentam, de uma maneira ou de outra, dar ao sujeito condições mínimas de participar de maneira digna da cidade.

As condições de sub-habitação que essas áreas expressam posicionam esse habitar em uma lógica menor, não por suas condições precárias, mas, sobretudo, pela incapacidade do sistema de incorporá-los em um sistema maior. O projeto da cidade formal deixa frestas impossíveis de serem resolvidas pela via da lei, mas disponíveis para a ocupação de fato. É justamente por essas fendas que a Lei Maior permite que o habitar menor se instaure e produza uma existência.

No habitar maior, a lei chega antes. A lei se impõe como lei máxima, por força da lei. Reconhecida pela lei, as terras para a escolha de um novo habitar estão

pós- | 7

completamente à mostra. Disponíveis ao mercado, surgem como a única possibilidade. Em seguida, o terreno é adquirido individualmente por um processo de compra no mercado imobiliário. A escritura que dá legitimidade a esse ato de compra vem como um reconhecimento de posse e de direito.

De posse da escritura, contrata-se um profissional para elaborar um projeto para habitar o terreno. Legalizada a posse do terreno, é feita uma solicitação ao poder público para a instalação de infraestrutura. Depois do terreno apresentar todas as condições técnicas e legais para que o habitar se instale, é iniciado o processo de projeto do habitar.

O projeto finalizado e reconhecido pela lei permite ao sujeito iniciar o processo de construção do seu habitar. O habitar pronto permite que o sujeito efetive sua existência protegida nesse lugar e, a partir desse direito comprado, se instala definitivamente como um cidadão de direito.

No habitar menor, ao contrário, o sujeito chega antes da lei. Não há lei que o receba, só a urgência de um corpo que exige proteção. Escolhe por fora da lei um espaço residual que permita construir seu habitar. As terras residuais, excluídas pelo mercado e pela Lei Maior, se apresentam como única alternativa para um habitar menor. Sem nenhuma permissão nem projeto, inicia a construção de seu habitar. Constrói seu habitar e o habita. Ainda sem nenhum reconhecimento legal, instala-se no seu novo habitar. A infraestrutura tampouco o espera. Não há nenhum tipo de infraestrutura. É preciso adaptar-se à realidade preexistente e ausente de quaisquer condições dignas de um habitar. Mas não há alternativa, instala-se.

Depois de algum tempo vivendo nessas condições irregulares perante a Lei Maior, busca, ante o Estado, reconhecimento do seu direito de habitar como qualquer cidadão perante a Constituição. Sua luta é por dentro do sistema de um habitar maior. Essa luta por reconhecimento rasura a todo momento a lógica maior, pois se apresenta como denúncia de um processo falido. Diante dessa realidade menor, a lógica maior gagueja. Não consegue responder ao problema posto. A força da lei manifesta a impossibilidade de lidar com o real.

Aqui temos um primeiro tipo de rasura que um habitar menor faz em relação a um habitar maior. Esses tipos de assentamentos anunciam, o tempo todo e de maneira visível, a falência de um sistema socioeconômico que não consegue produzir um habitar em condições dignas (a baixo custo), a fim de reduzir a diferença social. Se o sistema é falho, nessa perspectiva também são falhos os processos de pensamento dentro da academia em relação a essas realidades. Falhos também são os processos projetuais que parecem se negar a olhar para essas realidades.

O excluído-incluído dos processos legais parece não ter direito algum a uma forma de habitar expressa pelo projeto. Ele exige um projeto ou, melhor, ele expõe a incapacidade do projeto de responder a um problema já posto. O projeto não prepara o assentamento. Pelo contrário, o assentamento preexiste ao projeto. Se o projeto pensa o habitar maior em condições ideais, na situação dos assentamentos, o projeto se cala.

Apesar dos resultados morfológicos se apresentarem de maneira precária e em condições mínimas de qualidade de vida, ainda há uma tentativa desse grupo social de produzir um habitar que se mescle na ordem de um habitar maior.

Há uma necessidade, que se apresenta de forma legítima, de reconhecimento de valor enquanto sujeito social, que exige um habitar a cidade de maneira igualitária como qualquer um, independentemente da sua capacidade econômica.

Na concepção de Deleuze e Guattari (2015), uma língua menor apresenta especificidades que podem ser descritas como a desterritorialização da língua, a transformação dos processos individuais em coletivo e a vinculação do individual ao político.

Quanto à desterritorialização, Deleuze e Guattari (2015) nos explicam que esse processo feito por uma língua menor sobre uma língua maior é o que os judeus tchecos fazem com o uso da língua alemã ou o que os negros podem fazer com o inglês norte-americano. No caso análogo do habitar, o que o assentamento faz em relação a um sistema maior é sempre produzir um deslocamento da lógica da formalização e dos processos legais.

O que o assentamento fala e, acima de tudo, denuncia é a falta de competência legal e acadêmica em relação a um processo de produção de um habitar digno de baixo custo que possa romper com as lógicas de mercado – não só como denúncia, mas, acima de tudo, como ato político diante dos diferentes processos de produção do espaço.

No que diz respeito à noção de coletivo, na lógica maior, o individual tem supremacia em relação ao coletivo justamente por seu poder econômico que independe de um agrupamento. O sujeito fala por si de maneira individual, tendo potência legal e econômica para isso, enquanto o coletivo aparece só como pano de fundo da cena que já é sempre individualizada.

Na lógica menor, a situação é totalmente inversa. O coletivo é a força de um ideal representado e protegido pela força do grupo, pois o sujeito sozinho não faz frente a um mercado e a uma lei que pouco lhe protege individualmente. A dor é a mesma, portanto coletiva e, sendo a mesma, produz força de um igual. Nessas condições, o que está em jogo são os possíveis agenciamentos que se formam a partir de uma noção de corpos coletivos. Ou, como diria Deleuze e Guattari (2015), esse coletivo será produzido por dentro do sistema e, ao mesmo tempo, contrário a ele, como um corpo sem órgãos, ou seja, por uma infinidade de agenciamentos abertos e externos a um único indivíduo.

Outro aspecto dessa rasura é a vinculação do individual a um processo político. Na lógica maior, como vimos, o acesso ao habitar é sempre individual como poder econômico e de diferenciação em um coletivo que aparece como pano de fundo, sempre apartado. Diferentemente, na lógica menor o político é expressão de uma força de conjunto. O coletivo dá corpo a um processo de disputa que é por si só político, pois defende interesses comuns de um grupo social. Nesses assentamentos, o sentimento de pertencimento a uma comunidade é muito forte devido à busca de um ideal comum. A luta é coletiva. O político funciona sempre como um processo de disputa dentro de um sistema desigual.

As especificidades da desterritorialização, do coletivo e do político estabelecem o cerne de uma situação menor. Deleuze e Guattari (2015, p. 39) afirmam que o termo *“menor” não qualifica mais certas literaturas, mas as condições revolucionárias de toda literatura no seio daquela que se chama grande (ou*

estabelecida”). Essa força revolucionária movimenta por dentro o sistema maior. É quase como um vibrátil que tensiona, o tempo todo, a ordem estabelecida. Tudo isso lança uma espécie de ruído que produz uma fresta na lógica maior, porque é instituído por dentro daquilo que já está constituído.

Se esses agenciamentos de enunciação coletiva produzem esse estranhamento na ordem maior é porque devem *“ir sempre mais longe na desterritorialização... por força de sobriedade. Já que o vocabulário é ressecado, fazê-lo vibrar em intensidade. Opor um uso puramente intensivo da língua a todo uso simbólico”*, reforçam Deleuze e Guattari (2015, p. 40).

A lógica do assentamento parece ser uma lógica da marca da diferença na forma da denúncia de um processo maior que é cada vez mais injusto, mas que, de qualquer maneira, não rompe totalmente com esse sistema. É preciso ir mais fundo. Ainda há outro tipo de habitar menor que não só faz uma rasura no habitar maior, mas, acima de tudo, se exclui totalmente desse processo. É preciso reconhecer essas outras formas de agenciamentos que não só produzem um ruído, mas são capazes de colocar o sistema maior em xeque. E, ao colocar em xeque, fazem o sistema maior se calar diante de sua incapacidade de resolução.

UM HABITAR ABSOLUTAMENTE MENOR

Há um tipo de habitar a cidade que se expressa como absolutamente menor. Esse habitar é aquele que não se apresenta com as referências da casa como signo de proteção, mas com a rua, sendo a única alternativa a um habitar livre de imposto. A rua passa a ser o único lugar capaz de receber um corpo que exige descanso e proteção. Portanto habita-se a cidade a partir de um processo de necessidade, sem permissão e sem direito a uma casa. A rua é a única saída. Exige-se um direito de habitar a cidade. De posse desse direito exigido, tornam-se excluídos de direito. Aqui se instala a última chance de um discurso menor – a presença do corpo de um morador em situação de rua.

Ele chega. Carrega consigo um corpo e tudo aquilo que esse corpo possa levar consigo. Da mesma forma que no habitar menor expresso pelo assentamento, o sujeito chega antes de qualquer formalização legal. Não há posse por meio de uma escritura da rua. Não há recurso legal que formalize sua nova situação. Está fora da lei. Seu corpo exige. Exige proteção urgente. Não há espera. Absolutamente, não há espera. Não há lei que o receba. Escolhe por fora da lei um espaço residual que permita instalar seu habitar, seu corpo e seus pertences. Não há casa, apenas uma cobertura ou um papelão. Sem nenhuma permissão, nem escritura, nem projeto, inicia a instalação de seu habitar. Não constrói seu habitar, se instala. Ao se instalar, habita o lugar. A única coisa que evidencia seu lugar é a presença do seu corpo e de seus poucos pertences.

Ainda sem nenhum tipo de reconhecimento, se instala no seu novo habitar. A infraestrutura é mínima, talvez uma calçada como cama, uma marquise como teto da casa, a parte de baixo de um viaduto como uma nova forma de habitar. É preciso adaptar-se à realidade preexistente. Não há projeto. Absolutamente, não há projeto. Não há criação, tampouco alteração da realidade física, só submissão a uma forma preestabelecida. Buscam os lugares com maior fluxo de pessoas para, quem sabe, receber algum donativo, comida, roupa, dinheiro.

Não há tempo de espera. Diferentemente da realidade dos assentamentos, não há a menor possibilidade de buscar, perante o Estado, reconhecimento do seu direito de habitar como qualquer cidadão, conforme a Constituição. Não há fala. Somente um corpo que denuncia a falha de um sistema maior. Sua luta por reconhecimento não rasura a lógica maior, nega-a. Expõe a ineficácia de um sistema maior de habitar.

Como já posto, Deleuze e Guattari (2015) entendem que uma língua menor produz a desterritorialização da língua, a transformação dos processos individuais em coletivo e a vinculação do individual ao político. Resta ver como os moradores em situação de rua significam esses três processos em um habitar maior, a partir de um habitar menor.

A desterritorialização de um habitar maior é sua condição primeira. Os moradores em situação de rua estão em permanente processo de desterritorialização – reterritorialização. A falta de um sítio fixo, formalizado e legal pela lei faz que exponham seus corpos a uma situação sempre de irregularidade e ilegalidade – sedentários por natureza, nômades por força da lei. É sempre um corpo que está exposto à intolerância do outro, nesse caso, do outro-maior.

A não permanência em lugar algum e a constante necessidade de mudar de lugar devido aos processos de expulsão denunciam a impossibilidade do acolhimento pelo outro, por aquele outro que chegou antes e comprou, pelo sistema maior da legalidade, seu espaço legítimo. O lugar escolhido é sempre uma opção temporária efêmera e sua permanência é também fluida. Estão constantemente em um processo de mudança. A territorialização, quando se efetiva, só ocorre como um ponto de parada para o descanso ou até que alguém os expulsem.

Não há tolerância pelo outro. Estão em permanente processo de desterritorialização – reterritorialização, sempre para fora. Sempre para um fora. E é justamente por fora que podem questionar o habitar maior. Não questionam pela lei, mas pela presença de um corpo territorializado e exposto a olhos vistos.

A dimensão coletiva anunciada por Deleuze e Guattari (2015) como uma das forças de uma literatura menor, no habitar menor produzido pelo morador em situação de rua, é fundamental. Seus corpos individuais não produzem força contra lei, mas um conjunto de corpos amontoados, sim. Volumosos, com seus corpos organizados em uma espécie de bando, expressam um só corpo. Sobrevivem na condição de coletivos. Não se organizam em bandos para obter algum retorno do Estado, mas para poder sobreviver. Só se mantêm vivos, ou na condição de eternos sobreviventes, porque se protegem no coletivo. Tal como bichos acuados que se protegem na matilha, os moradores em situação de rua buscam sua dignidade no coletivo. Totalmente visíveis pelo acúmulo de corpos que se territorializam, tornam-se invisíveis aos olhos do habitar maior. O não ver do habitar maior “anula”, de alguma maneira, o problema social. A lógica é: não vejo, portanto, não existe.

Com essa invisibilidade, anunciamos a terceira especificidade de um habitar menor: a vinculação do individual ao político. Parece um paradoxo, mas justamente pela “invisibilidade” construída por um sistema maior os moradores

em situação de rua produzem um ato político. Há um processo de desvalorização da subjetividade que transforma o sujeito em objeto pela lógica maior.

Esse processo, ao retirar do sujeito aquilo que o torna humano – portanto igual –, produz uma invisibilidade capaz de retirar de cena o corpo-sujeito, restando somente um corpo-objeto. A convivência entre os diferentes ou, ainda, a tolerância dos incluídos mediante excluídos-incluídos só é possível dentro desse pacto de invisibilidade. Mas há nesse processo uma espécie de retorno do recalcado. E esse retorno é político.

É o retorno de um corpo que exige ser visto como corpo-sujeito. Um corpo que se manifesta, talvez na última marca de sua humanidade, no olhar. É justamente no olhar e, mais precisamente, na troca de olhares, no contato das diferenças pelo olhar, que o corpo-sujeito resiste e não se deixa transformar em objeto, se inclui. Temos aqui um excluído-incluído. E a impossibilidade de o habitar maior lidar com essa realidade produz automaticamente uma dimensão política.

A presença de um corpo que olha já se apresenta como ação política. O corpo exposto na sua extrema fragilidade é político. A explicitação da vulnerabilidade é política na sua base. Não há corpo que na sua forma-última não se apresente como um ato político. O ato político aqui não tem fala, tampouco um discurso organizado, mas é expresso no corpo debilitado e por um corpo sujeitado, sobretudo por aquele corpo que olha.

UM LUGAR DE PENSAMENTO

Diante dessa realidade, o projeto se cala. Nem *tudo é projetado*. Não há escritura, portanto não há projeto. Não há o que fazer. A arquitetura parece não dar resposta projetiva para essas situações de rua. O projeto como resolução de problemas que a tudo resolve, nessa situação, falha. Não produz alternativa. Munido de recursos aprendidos na academia para o habitar maior, aqui, no absolutamente menor, parece falir completamente.

O projeto não fala, emudece, talvez devesse escutar. Melhor fosse escutar Beckett antes de projetar. Essa realidade é tão brutal que parece que estamos dentro da realidade ficcional de Samuel Beckett. É preciso ir, junto com seus personagens, ao fundo do que significa essa realidade de um corpo exposto na rua. Personagens imobilizados e em condição de sobreviventes, sujeitos expostos e incrivelmente cheios de esperança nos seus últimos momentos, Beckett (2012) expõe a fragilidade da vida e o caos da experiência nas suas formas de incomunicabilidade e de impossibilidade de um viver.

Beckett (2012) produz nos seus textos um ruído no sistema maior. Ao tornar a vida uma experiência (im)possível, ele constrói um sentido de limite. Limite ao viver, mas também uma possibilidade que se abre ao pensamento. Beckett expõe sempre esse incômodo de um corpo e o seu lugar. Ele reflete:

Primeiro o corpo. Não. Primeiro o lugar. Não. Primeiro os dois. Ora um. Ora o outro. Farto do um tentar o outro. Farto deste de volta farto do um. Assim por diante. De algum modo adiante. Até farto dos dois. Vomitar e ir.

Onde nenhum. Até farto de lá. Vomitar e de volta. O corpo de novo. Onde nenhum. O lugar de novo. Onde nenhum. Tentar de novo. Falhar de novo. Melhor de novo. Ou melhor pior. Falhar pior de novo. Ainda pior de novo. Até farto de vez. Vomitar de vez. Ir de vez. Onde nenhum deles de vez. De uma vez por todas. (BECKETT, 2012, p. 65).

Tentar de novo. Projetar de novo. Falhar de novo. Mediante essa realidade dos moradores em situação de rua, o projeto falha e gagueja. Gagueja pois, diante de sua incapacidade de lidar com essa problemática (a falta da posse), seu discurso se esvai e se esvazia. Só é possível restaurá-lo posicionando-o como lugar de escuta. Talvez a única possibilidade de pensar o projeto nessa realidade fosse pensá-lo não em ato, mas em potência, no seu momento antes, na sua natureza virtual.

Lapoujade (2017), em seu texto *As existências mínimas*, revisita o pensamento de Étienne Souriau para pensar os “modos de existências mínimas”. O interesse dele é pensar uma filosofia que se ocupe menos pelos fundamentos da existência e mais pelas maneiras como essas existências se expressam, nos seus esboços, naquilo que rascunha uma realidade. Seria uma filosofia da arte porque se interessaria pelo princípio formal que organiza a existência, considerando que o formal é um princípio estruturador das suas relações, diferentemente da noção de forma, que é aquilo que dá contorno à matéria.

Então, o projeto se situaria nesse lugar de existência – lugar de esboçar antes de formalizar. O virtual é aquilo que se apresenta enquanto potência de se atualizar. Os seres virtuais “*são começos, esboços [...], aparição de um leque de novas possibilidades, ditadas por alguns fragmentos apenas esboçados*” (LAPOUJADE, 2017, p. 37).

Na visão de Lapoujade (2017), a importância que Souriau dá aos seres virtuais é justamente pelo fato de que estes se constituem como operadores da passagem de um ser a outro, de maneira transmodal. Saímos do modal e entramos no transmodal com os virtuais. Sair do modal e não se identificar com o ato resolvido é, acima de tudo, permanecer na potência de um fluxo de pensamento que é transmodal. Aqui está o resgate do projeto como lugar de fala.

Por isso é preciso impor ao projeto uma interdição ao ato. Ao ato resoluto deve-se dizer: “basta!”. É tempo de abrir espaço ao pensamento. Nesse enfoque, o projeto se impõe como pensamento. E, como pensamento, o projeto, não mais diretamente comprometido com a resolução do problema, se apresenta totalmente aberto a se ocupar com o problema.

Diante da nossa questão de base, tudo é projetado, desde que se tenha a permissão da lei, e a posse da escritura é a autorização do acesso ao habitar. Poderíamos reescrever assim: tudo é projetado, desde que não se vá diretamente ao ato de projeto como resolução, mas à potência do projeto como força de um novo pensamento, que é a autorização do acesso a um outro habitar.

Essa premissa, ao deslocar o sentido de projeto do ato para a potência, produz na potência a possibilidade de sua negativa como resolução. Ou seja, “*toda potência de ser ou fazer algo é, de fato, para Aristóteles, sempre também potência de não ser ou de não fazer, uma vez que, de outro modo, a potência passaria desde sempre ao ato e com este se confundiria*” (AGAMBEN, 2015, p. 14).

Criar espaço para que um outro pensamento sobre o projeto possa se instaurar, no sentido de Lapoujade (2017), é dar-se ao tempo da reflexão menos aflitivo do que à pressa da resolução. Precisamos pensar o projeto menos nessa sua posição resolutiva e mais na sua posição em potência. Potência, aqui, na acepção aristotélica de uma folha em branco em que tudo está em aberto e nada está escrito ainda. Não há escrita não por uma impossibilidade, mas justamente por uma possibilidade de escrever ou não. A escrita fica suspensa. Da mesma maneira, o projeto deve ficar suspenso.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgi. *Bartleby, ou da contingência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. 105 p.
- BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 242 p.
- BECKETT, Samuel. *Companhia e outros textos*. São Paulo: Globo, 2012. 134 p.
- CROSS, Nigel. *Designerly ways of knowing*. London: Springer-Verlag, 2010. 114 p.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. 157 p.
- LAPOUJADE, David. *As existências mínimas*. São Paulo: n-1 edições, 2017. 128 p.
- LAWSON, Bryan; DORST, Kees. *Design Expertise*. Oxford: Elsevier, 2009. 321 p.

Nota do Autor

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pelo apoio à pesquisa e ao Programa Institucional de Internacionalização da Capes – PrInt, Edital Professor Visitante no Exterior Sênior.

Nota do Editor

Data de submissão: 17/06/2019

Aprovação: 21/11/2019

Revisão: Tikinet

Paulo Edison Belo Reyes

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Arquitetura. Rua Sarmiento Leite, 320, Centro Histórico – 90050-170 –Porto Alegre – RS
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0198-1800>
paulo.reyes@ufrgs.br